



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**LEI Nº 2.770, DE 09 DE JANEIRO DE 2013**

**“Cria o Conselho Municipal da Juventude”**

**(Republicação da Lei nº 2.770, de 09 de janeiro de 2013, publicada em 12 de janeiro de 2013 com incorreções materiais)**

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE**

#### **Seção I DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Juventude, órgão consultivo e normativo vinculado à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Juventude tem por objetivos gerais analisar e contribuir na normatização e fiscalizar políticas relativas à Juventude no município.

**Art. 3º** A autonomia do Conselho será exercida nos limites da legislação em vigor, no compromisso com os interesses dos atores da Juventude e com a democratização das relações sociais.

**Art. 4º** São atribuições e competência do Conselho Municipal de Juventude:

I. Formular diretrizes e propor à Prefeitura Municipal de Hortolândia o desenvolvimento de ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política dos segmentos envolvidos com a Juventude;

II. Elaborar seu regimento interno, definindo o seu funcionamento;

III. Discutir sobre a política para Selo de Juventude no município de Hortolândia;

IV. Analisar e sugerir projetos referentes à Juventude para a implementação pelo Poder Público Municipal, além de acompanhá-los e fiscalizá-los em sua execução;

V. Definir meios para facilitar o acesso dos projetos de Juventude às informações da Política de Juventude e dos serviços públicos do município de Hortolândia;

VI. Propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização na Juventude, de iniciativa da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

VII. Desenvolver mecanismos e formas de facilitar o acesso dos(as) beneficiários(as) da política de Juventude a recursos públicos;

VIII. Fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito municipal que atendam aos interesses das pessoas atuantes na Juventude do Município;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

IX. Colaborar na defesa dos direitos humanos, na eliminação das discriminações e quaisquer formas de violência, como práticas das pessoas atuantes nos Programas de Juventude;

X. Dar pareceres sobre projetos de lei relativos à Juventude que sejam de iniciativa do Poder Executivo;

XI. Convocar a Conferência Municipal de Juventude ordinariamente a cada 2 (dois) anos e extraordinariamente quando necessária, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento por meio de regimento próprio;

XII. Sugerir ao Poder Executivo a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos na política de Juventude, assim como propor alterações na legislação Municipal relativa à Juventude;

XIII. Colaborar na elaboração de projetos, programas e serviços da administração pública, buscando a integração das políticas públicas municipais de fomento à Juventude;

XIV. Acompanhar e avaliar a gestão financeira, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos que fazem parte da Política Municipal de Juventude;

XV. Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas aos interesses da Juventude no município;

XVI. Manter canais de comunicação, em relação aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do Poder Público, assim como encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais e manifestar-se sobre irregularidades que digam respeito à Política de Juventude;

XVII. Organizar plenárias e audiências públicas, quando necessário, para a discussão de diretrizes e projetos relacionados à Juventude;

XVIII. Propiciar e garantir a articulação efetiva do Conselho Municipal de Juventude com associações e demais entidades representativas locais, bem como com outros conselhos, no âmbito municipal, estadual e federal, buscando o fortalecimento da participação social.

## **Seção II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Juventude será constituído de 10 (dez) conselheiros (as), sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público e 5 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

#### **I - Poder Público**

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Lazer;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

## **II - Sociedade Civil**

**a)** 2 (dois) representante dos Estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio, em escola localizada no município de Hortolândia-SP, mediante apresentação de uma declaração emitida pela instituição de ensino e uma declaração de indicação da Secretaria Estadual de Educação, órgão responsável pela execução do Ensino Médio na Rede Pública de Educação;

**b)** 1 (um) representante dos Estudantes matriculados no Ensino Superior em instituição de ensino localizada no município de Hortolândia-SP, mediante apresentação de Declaração de Matrícula;

**c)** 1 (um) representante de entidades não-governamentais, institutos e organizações que tenha representação com a juventude devidamente indicado pelo Conselho Municipal da Assistência Social de Hortolândia, Lei nº 472/96.

**d)** 1 (um) representante da Sociedade Civil, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Hortolândia-SP;

**§1º** Os (as) representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal;

**§2º** Para cada representante titular deverá também ser indicado (a) ou eleito (a) um (a) suplente, que o (a) substituirá em seus impedimentos e o (a) sucederá no caso de vacância.

**§3º** Os (as) membros do Conselho Municipal da Juventude serão nomeados pelo Prefeito Municipal;

**Art. 6º** Mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, tomada em reunião especialmente convocada para esse fim, poderão ser alterados, por lei, a composição e o número de Conselheiros, desde que mantida a proporção entre os representantes da Sociedade Civil e do Poder Público estabelecida no artigo 5º.

**Art. 7º** Os serviços desempenhados pelos membros do Conselho Municipal de Juventude não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

**Art. 8º** Os (as) representantes da sociedade civil para a primeira composição do Conselho Municipal de Juventude serão eleitos (as) conforme especificações contidas no artigo 5º, inciso II.

## **Seção III** **DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** O(A) Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Geral do Conselho serão escolhidos(as) entre os(as) conselheiros(as) e de acordo com regimento próprio.

**Art. 10.** Na escolha dos membros do Conselho Municipal de Juventude será levado em consideração que os indicados:

**a)** tenham no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e máximo de 29 (vinte e nove) anos de idade;

**b)** residam no município de Hortolândia a pelo menos 6 (seis) meses.”



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**Art. 11.** O mandato dos (as) conselheiros (as) será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução seguida.

**Art. 12.** As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Juventude deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Juventude deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

### **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento anual:

02.04.01.08.1220205.2050.3.3.90.30 - Material de Consumo

02.04.01.08.1220205.2050.4.4.90.52 - Equipamentos e Mat. Permanente

02.04.01.08.1220205.2050.3.3.90.39 - Outros servs. de terceiros-Pessoa Jurídica

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 18 de março de 2013.

  
**ANTÔNIO MEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**